



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.919, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.001

= Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para o custeio de execução de ações relativas à infra-estrutura urbana e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar Termo de Convênio de Repasse, com vigência imediata, a contar da data de sua celebração, com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, visando o custeio para execução de obras relativas à infra-estrutura urbana, com a transferência de recursos financeiros da União Federal para a execução de melhorias das vias de transporte coletivo urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo Único - Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de ratificação, aditivos e outros instrumentos necessários para atingir o objetivo previsto no *caput* deste artigo, bem como, prorrogar o Convênio de Repasse, se necessário for.

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto, autorizado a :

I - executar os trabalhos necessários à consecução do objeto aludido no artigo 1º desta Lei, observando critérios de qualidade técnica e os custos previstos;

II - consignar no orçamento do exercício, os subprojetos ou subatividades decorrentes do empreendimento e, no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do orçamento;

III - manter, em Agência da Caixa Econômica Federal, conta bancária vinculada ao Convênio de Repasse e nela aplicar os recursos creditados e vinculados ao mesmo Convênio de Repasse, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas no artigo 3º, § 4º da presente Lei;

IV - apresentar mensalmente à União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, relatórios de execução físico-financeira relativos ao objeto do Convênio, bem como da integralização da contrapartida, prevista no § 1º do artigo 3º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - prestar contas dos recursos transferidos pela União Federal, junto a Caixa Econômica Federal, inclusive de eventuais rendimentos provenientes de aplicações financeiras legalmente autorizadas;

VI - propiciar os meios e as condições para que a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, bem como órgãos de controle externo, possam realizar inspeções periódicas do empreendimento;

VII - compatibilizar o objeto do convênio de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII - restituir, observado o disposto no Artigo 5º, § 3º desta Lei, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

IX - observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto do Convênio de Repasse de que trata esta Lei;

X - observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

XI - exigir da União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal que :

- a) mantenha o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como ateste a aquisição dos bens pelo Município, constantes do objeto do Plano de Trabalho integrante do Convênio de Repasse;
- b) transfira ao Município os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto nesta Lei e a disponibilidade financeira do Gestor de Programa;
- c) analise suas eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor de Programas e
- d) publique no Diário Oficial da União o extrato do Convênio de Repasse e suas alterações, se houver, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

DO VALOR

Artigo 3º - A União Federal transferirá ao Município, por intermédio da Caixa Econômica Federal, de acordo com o programa de execução financeira e com o plano de aplicação, constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - A título de contrapartida, o Município alocará a este Convênio de Repasse o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

§ 2º - Os recursos transferidos pela União Federal e os recursos do Município, destinados ao Convênio de Repasse referido, de que é objeto esta Lei, figurarão no orçamento do Município, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

§ 3º - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto do Convênio, terão seu aporte sob a responsabilidade do Município.

§ 4º - A movimentação financeira de que trata o artigo 2º, III, desta Lei, inclusive da contrapartida financeira, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Convênio de Repasse, sendo que os recursos creditados, enquanto não utilizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

serão aplicados em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão computadas a crédito do Convênio de Repasse, podendo ser aplicadas na ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 4º - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio de Repasse, sob bloqueio e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor de Programa.

Artigo 5º - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo Município.

§ 1º - as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta, poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, a aferição, pela União Federal, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

§ 2º - O saque da última parcela ficará condicionado à cientificação, pela União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, da execução total do empreendimento objeto do Convênio de Repasse, bem como à comprovação, pelo Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

§ 3º - Eventuais sobras financeiras, verificadas quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio de Repasse, inclusive as provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada ao empreendimento, deverão ser restituídas a União Federal.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

Artigo 6º - As despesas com a execução do Convênio de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2001.

§ 1º - As despesas da União Federal correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, nas fontes de recursos 100, com emissão de empenhos pela Caixa Econômica Federal, no Programa de Trabalho 1545108051951.0428.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As despesas do Município com a execução do Convênio de Repasse, notadamente a título de contrapartida, serão suportadas por dotação extra orçamentária.

DOS BENS REMANESCENTES

Artigo 7º - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Convênio de Repasse objeto desta Lei, previstos no Plano de Trabalho respectivo, quando da extinção desse mesmo Convênio, serão de propriedade do Gestor do Programa, de acordo com o disposto no artigo 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

DO ACOMPANHAMENTO

Artigo 8º - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao Município o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS

Artigo 9º - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autorização do Município para o início dos trabalhos.

Parágrafo Único - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Convênio de Repasse, será obrigatoriamente destacada a participação da União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, Gestora do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 10 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa ou por terceiros, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução da obra/serviço, em caso de sua paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Convênio de Repasse de que trata esta Lei, que poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

Artigo 11 - A vigência do Convênio de Repasse, cuja instrumentalização poderá dar-se na forma de contrato, iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de maio de 2.002, possibilitada a sua prorrogação, havendo entendimento entre as partes.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Novembro de 2.001

ADILSON DOMIZETI MIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
....., fls., Livro nº

Publicado no Jornal

Edição nº do dia ____/____/____

Staves